



## CIRCULAR Nº 25-21

07/06/2021

**DISTRIBUIÇÃO:** Associações Territoriais e Clubes

**ASSUNTO:** Adiamento de Exames Nacionais

Recebemos do IPDJ a informação infra, bem como os anexos (no site) sobre a matéria em apreço:

### “INFORMAÇÃO GENÉRICA

1. Aos praticantes desportivos em regime de alto rendimento e aos participantes nas seleções nacionais pode ser concedida, a seu pedido, a alteração de datas de provas de avaliação, regulamentado no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril e no artigo 38.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário para o ano letivo de 2020/2021 aprovado pelo Despacho Normativo n.º 10-A/2021, de 22 de março;

### REQUERIMENTO DENTRO DO PRAZO

1. Caso seja necessário, os praticantes desportivos devem requerer a época especial de exames, conforme se encontra estipulado na legislação, ao Diretor da Escola, até dia **9 de junho de 2021**, através da sua escola.
  - a. Os requerimentos para realização de exames/provas em época especial para alunos praticantes desportivos, são formalizados pelo diretor da escola, **até 15 de junho**, diretamente na plataforma *online* do Júri Nacional de Exames (<https://area.dge.mec.pt/jneadar>);
  - b. As Federações Desportivas devem aceder à plataforma online do JNE, com credenciais próprias, a fim de poderem validar as datas em que os alunos, se encontram impedidos de realizar provas e/ou exames, por se encontrarem nas condições referidas no n.º 1, indicando as ações de preparação/competição e respetivas datas de realização e deslocação;

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

SEIKO

TURBO

pro'audio

DECATHLON



- c. A validação pelas Federações Desportivas deve ser efetuada entre **16 a 25 de junho**, impreterivelmente, dado que a plataforma fica encerrada a partir dessa data.
2. Por sua vez o IPDJ, IP, durante o mesmo período definido no ponto 3c., valida a informação das federações desportivas diretamente na plataforma *online* do JNE. O JNE, em colaboração com IPDJ, IP, analisa os pedidos, elabora os despachos e calendário de exames da época especial;
  3. O JNE informa as escolas dos despachos que recaíram sobre os processos **até 29 de junho**;
  4. A época especial tem lugar **entre 4 e 15 de outubro, numa só fase**, com uma única chamada;
  5. Após terem tido conhecimento do despacho, **os alunos devem confirmar obrigatoriamente**, até ao **dia 5 de agosto**, junto do estabelecimento de ensino, as provas/exames que pretendem realizar em época especial. No ato de confirmação e mediante recibo depositam a quantia de €25 (vinte e cinco euros), independentemente do número de provas a realizar, a qual lhes será devolvida após a realização das provas e exames da época especial;
  6. A escola informa de imediato o JNE da confirmação ou desistência dos alunos.

## DESISTÊNCIA

7. A falta a qualquer uma das provas ou exames requeridos para a época especial ou a não comunicação por escrito da desistência, até **5 de agosto - implica a não devolução da quantia depositada**, passando esta a constituir receita própria da escola, exceto para alunos que realizarem as provas de exame apenas na 2.<sup>a</sup> fase;

Os alunos que realizarem as provas de exame apenas na 2.<sup>a</sup> fase podem comunicar a sua desistência da época especial até **17 de setembro**. A escola tem de informar de imediato o JNE.

## REQUERIMENTO FORA DO PRAZO

8. Os praticantes desportivos que venham a ser selecionados para ações de preparação ou competições após o prazo atrás estipulado podem, a título excepcional, expor a situação ao presidente do JNE devidamente comprovada até **25 de agosto**, impreterivelmente. O pedido terá de ser entregue na escola, o qual é formalizado pelo Diretor da Escola diretamente na segunda plataforma *online* do Júri Nacional de Exames (JNE), com o seguinte url: <https://area.dge.mec.pt/jnesadar> (os pedidos não devem ser enviados para o JNE em suporte papel, sob pena de não serem considerados). Qualquer pedido que der entrada no JNE após a data acima referida é liminarmente indeferido;

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





9. No caso dos alunos que venham a ser selecionados até **25 de agosto**, a realização das provas de exame na época especial, fica dependente da autorização do JNE. No ato de confirmação e mediante recibo depositam a quantia de €25 (vinte e cinco euros), independentemente do número de provas a realizar, que lhes é devolvida após a realização dos exames da época especial;
10. As provas/exames da época especial para os praticantes desportivos vão decorrer durante **4 a 15 de outubro**, numa única fase. O calendário de exames será comunicado até **22 de setembro**.
11. As provas de exame são efetuadas nas escolas onde os praticantes desportivos se inscreveram.

Coloca-se em anexo uma lista das datas e prazos mais relevantes para o processo em apreço, bem como os documentos acima identificados.”

Pela FPN

António José Silva  
Presidente

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

SEIKO



DECATHLON